

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 06

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
KÁTIA BERNARDO ESTEVES	1370839	RIO DE JANEIRO-RJ	28 A 29/01/04
KÁTIA BERNARDO ESTEVES	1370839	PORTO ALEGRE-RS	26/01/04
KÁTIA BERNARDO ESTEVES	1370839	BELO HORIZONTE-MG	02/02/04
MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA	-	SÃO PAULO-SP	29 A 30/01/04
PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA	-	RIO DE JANEIRO-RJ	05 A 08/02/04
PLINIO DE AGUIAR JUNIOR	1372734	RIO DE JANEIRO-RJ	05 A 06/02/04

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Coordenadora Geral de Administração

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 35320.030905/1986

SERVIDOR: ALICIO DIONISIO DE OLIVEIRA

CARGO: GUARDA FIOS 10

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de dezembro de 1998.

a) Provento (NI-A.I)	CR\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(33%)	CR\$	104,99
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$	6,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE – 160%)	CR\$	509,07
TOTAL	CR\$	938,38

A partir de dezembro de 2003.

a) Provento (NI-A.I)	R\$	343,13
b) Ad. Temp.Serv. (33%)	R\$	113,23
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE de 160%)	R\$	549,00
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei nº 10.404 (GDATA)	R\$	14,90
f) Vantagem Pecuniária Individual – AP	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.086,28

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.003868/2003**SERVIDOR:** GERALDO VILAR**MATRÍCULA:** 813539**CARGO:** SERVENTE – GL.104-5

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NA 11, atual classe C, padrão I.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - B I)	R\$	139,65
b) Ad. Temp.Serv. (20%)	R\$	27,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,70
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	223,44
TOTAL	R\$	393,72

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - B I)	R\$	150,60
b) Ad. Temp. Serv. (20%)	R\$	48,00
c) Compl. Sal. Mínimo	R\$	89,40
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,70
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
f) Grat. Des. Tec. ADM. Lei 10.404/GDATA	R\$	6,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	741,47

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53770.000471/1998

SERVIDOR: JERONIMO DA COSTA NUNES**CARGO: GUARDA FIOS 10**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de novembro de 1996.

a) Provento (NI-A.I)	CR\$	284,54
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	CR\$	91,05
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$	5,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE – 160%)	CR\$	455,26
TOTAL	CR\$	836,00

A partir de novembro de 2001.

a) Provento (NI-A.I)	R\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$	101,81
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE de 160%)	R\$	509,07
TOTAL	R\$	935,20

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração - Adjunta

Thais de Paiva Melo

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br